



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

ACORDO CAPES/COFEN

EDITAL Nº 28/2019

PROCESSO Nº 23038.018180/2019-72

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**, Fundação Pública, criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP: 70.040-020, por meio de sua Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB), em parceria com o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), autarquia pública federal, constituído em conformidade com as leis brasileiras, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 09, cidade de Brasília, Distrito Federal, Bairro Asa Norte, CEP: 70.736.550, inscrito no CNPJ sob No 47.217.146/0001-57, torna público o lançamento do presente Edital, **conforme processo 23038.018180/2019-72**, decorrente do Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2016 - CAPES/COFEN, e convida os coordenadores ou representantes da coordenação de Programas de Pós-Graduação da Área de Enfermagem, modalidade Mestrado Profissional, a apresentarem propostas para obtenção de recursos de custeio. Este instrumento regula-se pelos preceitos de direito público, pelas normas estabelecidas pela CAPES e demais legislações pertinentes, em especial pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e da Portaria CAPES nº 237, de 07 de dezembro de 2017, Portaria CAPES nº 243, de 06 de novembro de 2019, ou pela legislação que vier a substituí-las.

As inscrições deverão ser submetidas até às 16h do dia 21/02/2020, horário de Brasília, por meio eletrônico em: <http://capes.gov.br/bolsas/programas-estrategicos/formacao-de-recursos-humanos-em-areas-estrategicas/acordo-capes-cofen>

1. FINALIDADE

O presente Edital tem por finalidade apoiar Programas de Pós-Graduação (PPGs) profissionais em Enfermagem, na modalidade presencial, visando propiciar a formação de recursos humanos altamente especializados, a cooperação técnico-científica e o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica, com foco em Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e em Gestão em Enfermagem.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral:

Conceder recursos de custeio aos cursos de Mestrado Profissional em Enfermagem vinculados a instituições de ensino superior (IES) públicas ou privadas, visando à formação de recursos humanos e ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas com foco na Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e na Gestão em Enfermagem.

2.2 Objetivos específicos:

2.2.1 Contribuir para o desenvolvimento, fortalecimento e ampliação de cursos vinculados a PPGs Profissionais *stricto sensu*, no País, que tratem de assuntos relativos à área de Enfermagem, tendo como prioridade o atendimento à região da Amazônia Legal**;

2.2.2 Proporcionar a formação de mestres profissionais em Enfermagem fora dos centros já consolidados de ensino e pesquisa;

2.2.3 Qualificar recursos humanos para atuação no mercado de trabalho, atendendo demandas sociais, profissionais, técnicas e tecnológicas das organizações públicas ou privadas, a fim de alavancar a produtividade e competitividade das organizações brasileiras;

2.2.4 Possibilitar a cooperação entre instituições acadêmicas e não acadêmicas, na área de estudos em Enfermagem; e,

2.2.5 Ampliar e fortalecer a produção do conhecimento técnico em questões relacionadas à área de Enfermagem.

3. DEFINIÇÕES

Para fins deste Edital, são adotadas as seguintes definições:

3.1 Projeto de Apoio à PPG com curso de Mestrado Profissional em Enfermagem (PROAP-ENF):

3.1.1 Refere-se às turmas de mestrado profissional, ministradas em PPGs profissionais *stricto sensu* na área de Enfermagem, com nota igual ou superior a 3 ou conceito A, de acordo com a Avaliação Quadrienal de 2017 da CAPES.

3.1.2 Coordenador Proponente: Coordenador do curso ou representante da coordenação do mestrado profissional em Enfermagem, responsável pela submissão da proposta e pela condução do projeto.

3.2 Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI)

3.2.1 Refere-se aos projetos que contemplam turmas temporárias de mestrado e/ou de doutorado profissionais conduzidas por uma instituição promotora com programa de pós-graduação *stricto sensu* (PPG) obrigatoriamente nacional, reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e homologado pelo ministro de Estado da Educação nas dependências de uma instituição receptora, que pode ser uma instituição de educação superior ou instituições que atuam no setor produtivo ou econômico-social da área de atuação do PPG.

3.2.2 Instituição Promotora do PCI: trata-se de instituição que responde pela promoção, gestão, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade dos projetos. Sua participação efetiva-se por intermédio, exclusivamente, de um de seus programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos, identificado como Programa Promotor, que responderá pela oferta da nova turma de mestrado e/ou de doutorado de acordo com o previsto no projeto cadastrado na Plataforma Sucupira, sistema por meio do qual a instituição deve prestar todas as informações e esclarecimentos relativos ao módulo Coleta CAPES.

3.2.3 Instituição Receptora de turma no âmbito do PCI: trata-se de instituição de ensino e pesquisa, pública ou privada, que atue no setor produtivo ou econômico-social da área de atuação do PPG. A instituição receptora responderá pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa, do apoio administrativo às atividades do projeto e do acompanhamento e atendimento geral aos discentes e nela serão promovidas as atividades relativas ao desenvolvimento do PCI.

3.2.4 Coordenador Proponente na Instituição Promotora: Docente permanente do Programa Promotor responsável pelo curso de mestrado profissional em Enfermagem e pela submissão da proposta.

3.2.5 Coordenador na Instituição Receptora: Profissional com vínculo estatutário ou trabalhista diretamente com a instituição receptora, com regime de dedicação exclusiva.

3.3 Caso haja necessidade de troca da coordenação do projeto, os coordenadores definidos nos itens 3.1.2, 3.2.4 e 3.2.5 deverão solicitar formalmente à CAPES, por meio de ofício a ser encaminhado por *email* (capes.cofen@capes.gov.br), devendo ser apresentadas as devidas justificativas. Caberá à CAPES a análise da solicitação e o encaminhamento da resposta.

4. REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS PARA ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS

4.1 PROAP-ENF:

4.1.1 Ser encaminhado pelo Coordenador Proponente, conforme definido no item 3.1.2;

4.1.2 Pertencer à instituições públicas ou privadas; e,

4.1.3 Ser oriundo de PPG em Enfermagem com curso de mestrado profissional recomendado pela CAPES, com nota igual ou superior a 3 (três) ou conceito A.

4.2 PCI:

4.2.1 Os projetos devem ser apresentados e conduzidos por um único programa promotor em nível de mestrado e/ou de doutorado, reconhecido pela CES/CNE e homologado pelo ministro de Estado da Educação, e ser encaminhado pelo Coordenador Proponente na Instituição Promotora de PCI, conforme definido no item 3.2.4;

4.2.2 O programa promotor poderá cadastrar apenas uma turma de PCI em cada nível de mestrado e/ou de doutorado concomitantemente;

4.2.3 O programa promotor deverá ser oriundo de PPG, com curso de mestrado profissional em Enfermagem, ter passado por pelo menos uma Avaliação de Permanência e recebido, no mínimo, nota 4 (quatro), para oferta de turma de mestrado, ou nota 5 (cinco), para oferta de turma de doutorado;

4.2.4 Os projetos deverão contar com dois coordenadores, sendo um deles pertencente ao corpo docente permanente do Programa Promotor, responsável pela submissão da proposta, e o outro pertencente à instituição receptora, que deverá ter os dados de sua turma informados à CAPES por meio da Plataforma Sucupira;

4.2.5 Somente as instituições cujas propostas forem aprovadas com repasse financeiro pelo COFEN deverão efetuar o registro mencionado no item 4.2.4.

4.2.6 Ser aplicado preferencialmente em turmas localizadas em estados que compõem a Amazônia Legal.

5. ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

5.1. A Instituição Proponente do PROAP-ENF deverá:

5.1.1 Responder pela gestão, coordenação e acompanhamento dos projetos;

5.1.2 Promover o acompanhamento das atividades correspondentes aos projetos;

5.1.3 Prestar informações sobre o andamento dos projetos sempre que solicitadas pela CAPES;

5.1.4 Realizar a seleção, matrícula e titulação dos discentes em conformidade com o regulamento do curso vinculado à instituições de ensino superior (IES) proponente;

5.1.5 O PPG da instituições de ensino superior (IES) proponente deverá realizar processo seletivo específico para os discentes que serão beneficiados no âmbito desse edital.

5.2. A Instituição Promotora de PCI deverá:

- 5.2.1 Responder pela promoção, gestão, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade do PCI;
- 5.2.2 Realizar a seleção, matrícula, titulação e emissão dos diplomas dos discentes em conformidade com o regulamento do curso vinculado à instituições de ensino superior (IES) promotora;
- 5.2.3 Promover o acompanhamento das atividades correspondentes aos PCIs;
- 5.2.4 Comprometer-se a garantir o desenvolvimento das turmas de PCI no mesmo nível de qualidade que caracteriza o curso oferecido em sua sede, submetendo a iniciativa aos mesmos controles e exigências acadêmicas;
- 5.2.5 Adequar a orientação do projeto aos propósitos da instituição receptora, ampliando sua competência técnica e científica para o cumprimento de seu projeto institucional de formação de recursos humanos de alto nível e, em especial, de seu plano de capacitação institucional para o desenvolvimento da pós-graduação e da pesquisa;
- 5.2.6 Realizar processo seletivo específico para os discentes que serão beneficiados no âmbito desse edital em coordenação com a instituição receptora;
- 5.2.7 Após aprovação de repasse financeiro, solicitar o início de funcionamento da turma pela Plataforma Sucupira quando do seu cadastramento, o qual se tornará efetivo após ciência dada pelo Gestor CAPES da documentação inserida, sem análise de mérito, habilitando a inserção de informações no módulo Coleta;
- 5.2.8 Registrar as informações sobre turmas e discentes na Plataforma Sucupira, assim como informar na Plataforma Sucupira, quando do término da turma.

5.3. A Instituição Receptora de PCI deverá:

- 5.3.1 Ser responsável pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa e pelo apoio administrativo à instituição promotora;
- 5.3.2 Assegurar que o Coordenador na Instituição Receptora (item 3.2.5) assuma as responsabilidades e responda por toda e qualquer questão concernente ao PCI, durante todo o período de execução do projeto;
- 5.3.3 Fornecer sempre que instada pela instituição promotora e os agentes de fomento e acompanhamento as informações que forem solicitadas.

5.4. Implementação do PCI:

- 5.4.1 Antes do início do funcionamento da turma de PCI, o coordenador do Programa Promotor selecionado por meio deste Edital será responsável pelo cadastro das informações do projeto na Plataforma Sucupira e o pró-reitor de Pós-graduação ou seu equivalente da instituição promotora será responsável pelo seu cancelamento.
- 5.4.2 No cadastro, devem ser preenchidas todas as informações solicitadas. A turma somente poderá ser iniciada após ciência, pela CAPES, dos dados inseridos na Plataforma.
- 5.4.3 No ato da solicitação de cadastro do Projeto, o Coordenador do Programa Promotor deverá inserir os seguintes dados:
 - a) Documento firmado entre as instituições Promotora e Receptora no qual fiquem explícitas, quando e no que couber:
 - a.a) responsabilidades de regime de trabalho e respectivas remunerações dos docentes, se for aplicável;
 - a.b) compatibilidade das atividades dos docentes e orientadores participantes do projeto com o respectivo regime de trabalho, de modo que fique comprovada a viabilidade de abertura da turma, em termos da dedicação dos docentes;
 - b) Identificação da instituição receptora;

- c) Identificação da coordenação do projeto na instituição receptora;
- d) Indicação da forma de captação de recursos para custeio da turma cadastrada.

5.4.4 Anualmente, o coordenador do Programa Promotor deverá inserir as informações sobre as turmas de PCI no módulo Coleta da Plataforma Sucupira, conforme orientações contidas no Manual do Coleta.

5.5. Vedação do PCI:

5.5.1 É vedada a cobrança de mensalidades ou taxas dos discentes matriculados nos programas de pós-graduação *stricto sensu* quando a instituição promotora e/ou receptora for(em) instituição(ões) de ensino pública(s).

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O valor total de custeio estimado para o presente Edital é de **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, provenientes, em sua integralidade, do orçamento do COFEN, conforme Acordo de Cooperação estabelecido entre as partes.

6.2 A propostas deverão ser apresentadas de acordo com os valores estabelecidos pela CAPES/COFEN, conforme tabela abaixo:

| Modalidade | Quantidade mínima e máxima de alunos por turma | Total de vagas | Valor de custeio máximo por aluno | Valor máximo por projeto | Custo total |
|------------|--|----------------|-----------------------------------|--------------------------|------------------|
| PROAP-ENF | 3 a 10 | 120 | R\$ 25.000,00 | R\$ 250.000,00 | R\$ 3.000.000,00 |
| PCI | 3 a 10 | 60 | R\$ 30.000,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 1.800.000,00 |
| Total | - | 180 | - | - | R\$ 4.800.000,00 |

6.3 Os repasses, condicionados à disponibilidade orçamentária do COFEN, serão realizados diretamente por esse Conselho aos Coordenadores dos projetos contemplados por este Edital, cujo valor será depositado em 02 (duas) parcelas de igual teor, sendo a primeira prevista para 2020 e a segunda para 2021.

7. ITENS FINANCIÁVEIS – DESPESAS DE CUSTEIO

7.1 São consideradas despesas de custeio:

- a) Despesas de material de consumo e serviços de terceiros – pessoa física e jurídica, relacionadas ao desenvolvimento das atividades do projeto;
- b) Passagens aéreas (adquiridas na classe econômica), terrestres e fluviais, ida e volta, seguindo o menor valor para o trecho e horário, para participação de missões de estudos, pesquisa e eventos de curta duração;

- c) Pagamento de passagens e auxílio diário (Portaria CAPES nº 132/2016 – curta duração) para discentes que irão apresentar trabalhos em eventos científico e acadêmicos ou realizar pesquisa de campo; e
- d) Diárias nacionais (Decreto nº 6.907/2009), diárias internacionais (Decreto nº 6.576/2008) ou auxílios diários (Portaria CAPES nº 132/2016 – curta duração) para missões e eventos de curta duração.

7.2 No que tange às despesas de custeio, deverão ser observadas as legislações vigentes relacionadas aos instrumentos de repasse utilizados pela CAPES (Portaria CAPES nº 59 de 2013, Portaria STN nº 448 de 2002 e normativos correlatos).

7.3 Para as propostas selecionadas, será permitido o remanejamento de recursos entre os itens de despesa de custeio aprovados, sem autorização prévia da CAPES, desde que as alterações sejam devidamente justificadas no ato do envio da prestação de contas.

8. VIGÊNCIA DOS PROJETOS

8.1 Os projetos terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

8.2 O prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses para finalização das atividades, mediante pedido a ser encaminhado à CAPES em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do benefício, ficando condicionado o deferimento à análise da CAPES.

8.3 A prorrogação de prazo não implica em complementação financeira.

8.4 A execução financeira das atividades deve ser realizada dentro do período de vigência do projeto.

9. CRONOGRAMA

| ATIVIDADES | DATAS |
|---|--|
| Lançamento do Edital | 29/11/2019 |
| Início das inscrições <i>online</i> | 04/12/2019 |
| Data limite para inscrição dos projetos | 16 horas do dia 21/02/2020 |
| Divulgação do resultado preliminar | A partir de 06/03/2020 |
| Prazo limite para envio de recurso | Até 10 dias corridos após a divulgação do resultado preliminar |
| Divulgação do resultado final | A partir de 27/03/2020 |
| Implementação dos projetos selecionados | A partir de 01/04/2020 |

10. INSTRUÇÕES PARA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1 As propostas deverão ser submetidas à CAPES, pelo Coordenador Proponente (definido nos itens 3.1.2 e 3.2.4 do presente Edital), **até as 16 horas do dia 21/02/2020**, por meio do Formulário *Online* disponível em: (<https://inscricao.capes.gov.br/individual>).
- 10.2 A proposta somente será aceita para análise se estiver finalizada no Formulário *Online*, conforme data e horário limites, definidos no item 10.1.
- 10.3 Não será possível realizar alterações em propostas já finalizadas. Quaisquer modificações nas propostas finalizadas só serão possíveis se o proponente cancelar a proposta anterior e registrar nova proposta, na qual todos os dados deverão ser preenchidos novamente, respeitado o prazo limite estipulado neste Edital.
- 10.4 Caso a proposta não tenha sido finalizada, o proponente poderá fazer as alterações necessárias antes da finalização, respeitado o prazo limite estipulado neste Edital.
- 10.5 Será levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.
- 10.6 Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes, ambas as propostas serão desclassificadas.
- 10.7 Não serão aceitas propostas ou documentos submetidos por qualquer outro meio senão aquele definido no presente Edital.
- 10.8 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 10.9 Após finalizar e enviar a proposta, os arquivos incluídos serão considerados como versão final e seguirão para análise e julgamento, conforme item 12.
- 10.10 A resolução e qualidade dos arquivos (PDF) anexados são de inteira responsabilidade do proponente e, caso estejam ilegíveis ou com resolução insuficiente para impressão, serão desconsiderados pela análise técnica, podendo levar à desclassificação da proposta.
- 10.11 Um mesmo PPG em Enfermagem, com curso de mestrado profissional, poderá participar de forma concomitante nas duas modalidades (PROAP-ENF e PCI), desde que designe coordenadores distintos para cada proposta (CPF's distintos).
- 10.12 A submissão da inscrição implicará no conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, incluindo o disposto no Anexo IV - Termo de Aceite de Concessão no Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios (SCBA) - disposições que constarão no sistema de pagamento que será utilizado para repasse dos recursos aos projetos selecionados, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

11. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1 No ato da inscrição deverão ser anexados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Declaração das instâncias máximas das instituições participantes do projeto (Reitoria ou congêneres), conforme Anexo I, explicitando a anuência, aceitação e cumprimento das diretrizes deste Edital, principalmente no que concerne seu item 5, concordando e assumindo o compromisso de apoiar a execução das atividades e o apoio ao desenvolvimento da área de Enfermagem, assegurando a continuidade das ações desenvolvidas com o apoio do Programa, mesmo após encerrada a execução do projeto;
- b) Previsão de gastos a serem realizados com os recursos de custeio, de acordo com modelo apresentado no Anexo II; e
- c) Termo de Compromisso PCI (Anexo III), para submissão das propostas de PCI, estabelecendo a parceria entre a instituição promotora e a receptora.

11.2 A ausência de qualquer um dos documentos acima relacionados implicará na exclusão da proposta do processo seletivo.

11.3 Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc., para esclarecer a argumentação da proposta, estes poderão ser salvos em formato PDF e anexados ao Formulário *Online* como "Anexos do Projeto", limitando-se a 5,0 MB (cinco megabytes) por arquivo.

11.4 Documentos encaminhados sem as assinaturas necessárias serão rejeitados na análise técnica.

12. ANÁLISE, JULGAMENTO E RESULTADO DAS PROPOSTAS

A análise das propostas cumprirá as seguintes etapas: análise técnica e análise de mérito.

12.1. Etapa I – Análise Técnica

12.1.1 Consistirá na análise, a ser efetuada pela equipe técnica da CAPES, da documentação enviada eletronicamente, conforme critérios estabelecidos no item 11.

12.2 Etapa II – Análise de Mérito

12.2.1 Será realizada por uma Comissão de Avaliação CAPES/COFEN, a ser constituída especificamente para este Edital, com a participação de consultores indicados pela CAPES/COFEN, que efetuarão a análise de mérito das propostas habilitadas na Etapa I, conforme os critérios elencados na Tabela I - Critérios de Análise e Julgamento, a seguir.

12.2.2 A análise, o julgamento de mérito e a relevância, bem como a classificação das propostas serão realizados pela Comissão de Avaliação CAPES/COFEN, observando-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos no Art. 37 caput da Constituição Federal.

12.2.3 Para estipulação das notas os consultores deverão utilizar números inteiros, numa escala de 0 a 10.

12.2.4 A pontuação final de cada projeto será a média ponderada das notas atribuídas para cada item, conforme Tabela I - Critérios de Análise e Julgamento.

12.2.5 Em caso de empate na pontuação final, será utilizado como critério de desempate a maior pontuação obtida nos critérios A, B, C, D, E e F sucessivamente.

12.2.6. Serão priorizadas as propostas de PCI, uma vez que se pretende, com este Edital, fortalecer os cursos de mestrado profissional em Enfermagem da região da Amazônia Legal.

TABELA I - CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

| TEM | CRITÉRIO | PESO | NOTA |
|-----|--|------|--------|
| A | Mérito técnico-científico e adesão do projeto aos termos deste Edital. | 3 | 0 a 10 |
| B | Descrição da justificativa e relevância apresentadas. | 2 | 0 a 10 |
| C | Clareza quanto à definição das metas e indicadores relativos ao acompanhamento e avaliação da evolução do projeto a ser desenvolvido. | 2 | 0 a 10 |
| D | Viabilidade para execução da proposta demonstrada no projeto. | 2 | 0 a 10 |
| E | Experiência no desenvolvimento e orientação de trabalhos de conclusão de curso com a temática abordada por esse Edital. | 1 | 0 a 10 |
| F | Participação em atividades promovidas pelo COFEN (Exemplos: CBCENf, Iº Encontro de Pesquisadores dos Mestrados Profissionais em Enfermagem - PROFEN, publicação de artigos na Revista Enfermagem em Foco). | 1 | 0 a 10 |
| G | PCI – Em consonância com o item 12.2.6, estabelecido pela CAPES/COFEN, propostas dessa modalidade terão acréscimo de 10 (dez) pontos em sua nota final. | 1 | 10 |

12.2.7 É vedado aos membros da Comissão de Avaliação CAPES/COFEN:

- a) Julgar projetos em que haja conflito de interesse, como propostas de sua instituição de origem;
- b) Divulgar, antes da notificação oficial da CAPES, os resultados de qualquer avaliação;
- c) Fazer cópia de projetos;
- d) Discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- e) Emitir parecer em recurso contra decisão sua; e
- f) Comportar-se como representante de uma instituição participante.

13. RESULTADO

13.1 A relação das propostas aprovadas (resultado preliminar) será divulgada nas páginas eletrônicas da CAPES (www.capes.gov.br) e do COFEN (<http://www.cofen.gov.br>).

13.2 O resultado final da seleção (após fase de análise de interposição de recursos administrativos) será divulgado nas páginas eletrônicas da CAPES (www.capes.gov.br) e do COFEN (<http://www.cofen.gov.br>), devendo ser publicado no Diário Oficial da União (D.O.U).

13.3 Será preservada a identidade dos consultores emissores dos pareceres, conforme previsto na Portaria nº 217 de 24 de setembro de 2018.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias úteis após a publicação do resultado preliminar.

14.2 A Interposição de recursos deverá ser dirigida à Comissão de Avaliação CAPES/COFEN que, após exame, a encaminhará para deliberação final da CAPES/COFEN.

14.3 Na fase recursal é vedada a apresentação de nova proposta ou alteração da proposta enviada, sendo admitida somente a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios, quando necessário.

14.4 Os recursos, interpostos de acordo com as exigências deste Edital, serão analisados por membros da Comissão de Avaliação CAPES/COFEN.

14.5 As decisões finais dos recursos administrativos serão proferidas pela DPB e homologadas pela Presidência da CAPES e Presidência do COFEN.

14.6 Somente serão conhecidos os recursos que forem interpostos dentro do prazo estabelecido no item 14.1.

14.7 Não caberá novo recurso contra as decisões previstas no item 14.5.

15. IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A seleção da proposta não confere o direito subjetivo aos recursos de custeio, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira do COFEN.

15.2 A concessão de recursos financeiros aos projetos aprovados no âmbito do presente Edital pressupõe que o participante atende às exigências fixadas pela legislação em vigor para a assinatura do ato de concessão com órgãos da Administração Federal, tendo como referência os critérios e normas estabelecidos pela CAPES/COFEN.

15.3 As formas de concessão e liberação dos recursos, os direitos e as obrigações de cada um dos participantes serão estabelecidas por meio da assinatura do Termo de Concessão de Recursos Financeiros – a ser disponibilizado aos apoiados pelo Edital.

15.4 Caso o Termo de Concessão de Recursos Financeiros apresente algum erro no preenchimento ou em suas assinaturas, será necessário seu reenvio com a devida correção, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de comunicação enviada pela equipe técnica da CAPES.

15.5 A liberação dos recursos referentes à primeira parcela será efetuada pelo COFEN em até 30 (trinta) dias após a publicação no D.O.U do resultado final da seleção, ressalvado o disposto no item 15.1 e 15.4.

16. ACOMPANHAMENTO

16.1 Durante o período de vigência do projeto, o Coordenador Proponente (PROAP-ENF) e o Coordenador Proponente na Instituição Promotora (PCI) das propostas serão responsáveis por informar à CAPES, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, de acordo com as disposições da Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013, e de seus anexos.

16.2 Para efeitos de acompanhamento dos projetos e liberação da 2ª parcela dos recursos, os coordenadores mencionados no item 16.1 deverão apresentar via Sistema de Prestação de Contas da CAPES (SIPREC), o Anexo V - Relatório de Execução Parcial e o Extrato Bancário da Conta Pesquisador, o que deverá ocorrer em meados da metade da vigência do projeto, conforme orientações a serem disponibilizadas pela área técnica da CAPES.

16.3 A CAPES e o COFEN reservam-se ao direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o andamento do projeto.

16.4 O auxílio concedido e os pactos dele decorrentes poderão ser acompanhados nos prazos definidos legalmente pela Controladoria Geral da União (CGU) ou pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

16.5 Os coordenadores deverão prever recursos para a participação nos seminários de acompanhamento do desenvolvimento de todos os projetos do presente Edital, a saber: 1) Seminário Marco Zero, a ser realizado no primeiro trimestre de execução dos projetos, com o objetivo de expor questões relativas ao acompanhamento e prestação de contas e 2) Seminário de Avaliação, a ser realizado ao término da vigência dos projetos, para exposição e avaliação dos resultados.

16.6 O PCI deverá ter o acompanhamento financeiro feito pela DPB/CAPEs (em sistemas próprios) e o acompanhamento da qualidade da oferta do curso feito pela Comissão de Avaliação da área de Enfermagem, em conjunto com a Diretoria de Avaliação da CAPES (DAV) - mediante informações prestadas na Plataforma Sucupira, nos termos da legislação afeta ao PCI.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 Os Coordenadores dos projetos, visando ao cumprimento do disposto no Art. 70, Parágrafo Único da Constituição Federal, deverão prestar contas do recurso recebido.

17.2 A prestação de contas final deverá ser realizada igualmente no SIPREC em, no máximo, **60 (sessenta) dias** após o término da vigência do projeto, e consistirá na apresentação do Anexo VI - Relatório Final de Cumprimento do Objeto e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas durante a execução do projeto, em conformidade com a Portaria nº 59 de 14 de maio de 2013, com o Manual de Prestação de Contas *Online* e com demais informações disponíveis em: <http://capes.gov.br/bolsas/prestacao-de-contas-bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

18. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

18.1 A concessão do apoio financeiro para o coordenador do projeto poderá ser invalidada pela CAPES ou pelo COFEN quando ocorrer impropriedades graves, constatadas, inclusive, por procedimentos de fiscalização realizados pela CAPES, COFEN, Ministério da Educação (MEC), Controladoria-Geral da União (CGU) ou Tribunal de Contas da União (TCU), a saber:

- a) Utilizar os recursos financeiros para fins distintos do aprovado no Anexo II – Planilha de Previsão de Gastos, conforme estabelecido pelas legislações pertinentes aos instrumentos de repasse utilizados pela CAPES/COFEN;
- b) Transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da CAPES;
- c) Não comprovar a utilização adequada dos recursos recebidos, sem justificativa, na forma da legislação pertinente; e

d) Incorrer em desvio de finalidade na aplicação dos recursos destinados ao projeto.

19. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital quem não o fizer dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos após a sua publicação no D.O.U.

19.2 As impugnações deverão ser apresentadas por meio de correspondência eletrônica, dirigidas ao endereço capes.cofen@capes.gov.br, de modo fundamentado, indicando claramente o item ou o subitem objeto de questionamento.

19.3 As impugnações serão julgadas pelo presidente da CAPES.

19.4 Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

19.5 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento, exclusivamente na página eletrônica da CAPES (www.capes.gov.br) e do COFEN (<http://www.cofen.gov.br>), após 15 (quinze) dias úteis da publicação do Edital no D.O.U.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do COFEN e/ou da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

20.2 Os trabalhos produzidos ou publicados em qualquer mídia que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, com recursos deste Edital, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido, nos termos da Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018, devendo-se citar a CAPES e o COFEN.

20.3 É responsabilidade dos coordenadores dos projetos, em conjunto com Comissão de Pós-Graduação do COFEN, acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo, os quais deverão ser divulgados na página da CAPES e/ou do COFEN na *internet*.

20.4 Os casos omissos serão apreciados pela CAPES e pelo COFEN e decididos pelo presidente da CAPES.

ANDERSON RIBEIRO CORREA

Presidente

**** Amazônia Legal:** Área que corresponde a 59% do território brasileiro e engloba a totalidade de oito estados (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) e parte do Estado do Maranhão (a oeste do meridiano de 44ºW).

Fonte: Instituto de Pesquisas Econômica Aplicadas (IPEA), 2008.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro Correia, Presidente**, em 02/12/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1108778** e o código CRC **416362B0**.



Referência: Processo nº 23038.018180/2019-72

SEI nº 1108778